



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2013 - 2016

LEI Nº 1285/2013

SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, EMPRESARIAL DE ASSAÍ – ACIA, PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA TRANSPORTE SOCIAL DO TRABALHADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ - ESTADO DO PARANÁ. **APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio com a Associação Comercial, Empresarial de ASSAÍ – ACIA, para atendimento e implementação do **PROGRAMA TRANSPORTE SOCIAL DO TRABALHADOR**, criado através da Lei Municipal n. 1262/2012.

§ 1º. Para o Trabalhador usufruir do benefício de que trata esta Lei, o empregador deverá firmar Termo de Parceria com a entidade mencionada no *caput*, exceto os trabalhadores domésticos, autônomos ou sem vínculo formal, sem a obrigatoriedade de manter-se filiado.

§ 2º. A empresa de transporte deverá obrigatoriamente apresentar seguro de vida em grupo para os beneficiários do Programa Transporte Social do Trabalhador.

Art. 2º - A execução do Programa previsto no artigo 1º desta Lei deverá seguir fielmente o contido na Resolução n. 28/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º - Para dar cumprimento ao Termo de Convênio previsto no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder a Associação Comercial, Empresarial de ASSAÍ – ACIA, inscrita no CNPJ/MF sob n. 75.552.240/0001-06, subvenção social no valor de até R\$300.000,00 (trezentos mil reais).

§ 1º - O repasse das verbas será efetuado conforme Cronograma de Desembolso a ser especificado no Plano de Trabalho.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000

E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2013 - 2016

§ 2º - A subvencionada deverá prestar contas da aplicação do valor concedido através do SIT – Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, serão suportadas pela dotação orçamentária consignada no orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 25 DE MARÇO DE 2013.


Luiz Alberto Vicente
Prefeito Municipal


Aline Alves Maciel Ferrari
Chefe de Gabinete